



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV  
Gabinete Civil

## LEIS

### Lei Complementar nº 0138/2018.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 14 de dezembro de 2018; 129ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

### cria a Guarda Municipal de Parnamirim e dá outras providências.

O **Prefeito de Parnamirim**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

#### Capítulo I DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º.** - Fica criado no Âmbito do Município de Parnamirim a Guarda Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina, com função de proteção municipal preventiva, zelando pelo patrimônio e incolumidade Pública, além da fiscalização de Trânsito e do Sistema Municipal de Transporte, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014, do artigo 144, § 8º da Constituição Federal, e do artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** A Guarda Municipal será vinculada à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade - SESDEM.

**Art. 2º.** - A Guarda Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados e desempenhará função de vigilância e fiscalização ostensiva de caráter preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis, à proteção do patrimônio e incolumidade pública, adotando como princípios básicos além de outros:

I – A proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – A preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – O patrulhamento preventivo;

IV – O compromisso com a evolução social da comunidade; e

V – O uso progressivo da força respeitando a dignidade da pessoa humana.

**Art. 3º.** No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com outros órgãos de segurança pública da União, do Estado e Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

**Art. 4º.** - São atribuições da Guarda Municipal:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - exercer a vigilância diuturna e noturna interna e externa do patrimônio público municipal de toda e qualquer natureza, em especial, as repartições públicas, escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais;

III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância constante, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.

IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V - interagir com a sociedade civil, para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

VI - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo;

VII – Exercer a Fiscalização Municipal de Trânsito dentro das Competências Municipais estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, exercer a fiscalização do sistema Municipal de Transportes na forma da legislação municipal em vigor, controlar a entrada e saída de veículos e pessoas, bem como a orientação ao público e segurança

preventiva nos eventos e festividades públicas ou privadas de interesse do município;

VIII - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas, escutando as equipes de fiscalização municipal do município;

IX - apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município;

X - manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de videomonitoramento, monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal;

XI - encaminhar a autoridade Policial ou Judiciária, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local dos acontecimentos e os meios de prova até a chegada da autoridade competente;

XII - colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários, inclusive prestando serviços de escolta.

**Art. 5º.** - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico financeiro da União, do Estado e de outros Municípios, por meio da celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, visando o cumprimento de suas atribuições.

## Capítulo II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

**Art. 6º.** - Ficam criados 50 cargos de Guarda Municipal no Município de Parnamirim de provimento efetivo, com carga horária de 44 horas semanais, em regime especial de trabalho, composto preferencialmente com escala de trabalho de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, podendo o titular da pasta determinar outra jornada diferenciada, respeitando o limite máximo de horas semanais.

§ 1º Para ocupação dos cargos da Guarda Municipal, fica estabelecido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino. Não havendo candidatos aprovados do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

**Art. 7º** Fica fixado em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), o salário-base dos servidores ocupantes do cargo de guarda municipal.

§1º - Os servidores Ocupantes do Cargo de Guarda Municipal, quando em efetivo serviço, farão jus a Gratificação de Risco de Vida, no valor mensal de R\$ 946,00 (novecentos e quarenta e seis reais), consistente em retribuição pecuniária a ser concedida para atender as peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos, em face de regime especial de trabalho, que será paga junto com a remuneração mensal, incluindo o período de férias, e não se incorporará aos vencimentos base do servidor, nem será computada para fins de aposentadoria ou disponibilidade.

§2º - Os servidores ocupantes do Cargo de Guarda Municipal que estiverem desempenhando suas atribuições no período noturno, ainda farão jus ao pagamento do Adicional Noturno no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que será pago junto com a remuneração mensal,

incluindo o período de férias, e não se incorporará aos vencimentos base do servidor, nem será computado para fins de aposentadoria ou disponibilidade.

## Capítulo III

### DO INGRESSO NA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 8º** - O provimento para o cargo de Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público.

§1º São requisitos para investidura no cargo de Guarda Municipal:

I - possuir nacionalidade brasileira;

II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares quando for o caso;

IV - possuir altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) se homem, e 1,60 (um metro e sessenta centímetros) se mulher;

V - possuir nível médio completo de escolaridade;

VI - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos.

VII - possuir aptidão física, mental e psicológica para atribuição do cargo;

VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB;

IX - estar apto nos exames físico, de saúde, psicológico e toxicológico de larga janela de detecção;

X - possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal, militar e eleitoral.

XI - Possuir Conduta Social Ilibada

XII - atender demais exigências para investidura prevista em lei.

XIII - Ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal;

§2º O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração, sendo que neste período o aluno perceberá mensalmente uma bolsa de estudos no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base do cargo.

§3º Para a realização do curso de formação de que trata o inciso XIII e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

## Capítulo IV

### DA DISCIPLINA, DA CONDUTA E DA ÉTICA

**Art. 9º** - Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim, os servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal deverão observar também os seguintes preceitos:

- I - servir à sociedade como obrigação fundamental;
- II - proteger pessoas e bens;
- III - preservar a ordem, repelindo a violência;
- IV - respeitar os direitos e garantias individuais;
- V - jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;
- VI - exercer suas atribuições com zelo, probidade, discricção e moderação;
- VII - evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;
- VIII - apresentar-se sempre aseado e uniformizado ao trabalho, zelando pela sua imagem pessoal e da corporação;
- IX - cultivar o aprimoramento técnico profissional;
- X - respeitar a dignidade da pessoa humana;
- XI - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- XII - não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou autorização do inspetor ou superior hierárquico;
- XIII - respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;
- XIV - elaborar boletim de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho.

**Art. 10** - Além das proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim, aos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal são vedadas as seguintes condutas, consideradas transgressões disciplinares:

- I - referir-se publicamente de modo depreciativo a seus superiores hierárquicos, ou criticar em informação, pareceres ou despachos as autoridades, decisões e atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, manifestar aos superiores seu pensamento sob ponto doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;
- II - promover manifestações de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever listas no recinto da repartição;
- III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;
- IV - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;
- V - praticar atos de sabotagem contra o regime ou os serviços públicos;
- VI - falta de assiduidade ou impontualidade habituais;
- VII - divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou

ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;

- VIII - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias químicas quando em serviço;
- IX - afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização;
- X - agir com desídia, displicência, deslealdade ou negligência;
- XI - maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;
- XII - indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre servidores;
- XIII - insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;
- XIV - receber propina, comissão ou vantagem indevida;
- XV - esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;
- XVI - violar os preceitos éticos atribuídos aos ocupantes do cargo de Guarda Municipal.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - Os servidores do quadro da Guarda Municipal desempenharão as funções típicas de seus respectivos cargos devidamente trajados com uniforme específico e portar os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

**Art. 12** - Os ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão portar armas de fogo e armas não letais, quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, nos termos previstos pelas Leis Federais nº 10.826/03 e n.º 10.867/04.

§1º Será suspenso o direito ao porte de arma de fogo ou de arma não letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo superior hierárquico.

§2º A disponibilização e controle das armas de fogo e não-letais compete ao Município.

**Art. 13** - Sempre que um membro da Guarda Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo ou de arma não letal, com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado a sua autoridade superior para justificar o motivo da utilização da arma.

**Art. 14** - O Regulamento Geral e o Estatuto da Guarda Municipal serão expedidos pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto Municipal

**Art. 15** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 14 de dezembro de 2018.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**Lei Complementar nº 0139/2018.**

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 14 de dezembro de 2018; 129ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

*Altera a Lei Complementar nº 023, de 12 de março de 2007, para dispor sobre a atualização do perfil profissional e a política de reajuste do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Parnamirim e dar outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma que estabelece a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º**- O art. 3º da Lei Complementar nº 023, de 12 de março de 2007 passa a vigor da seguinte forma:

“Art.3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

§1º Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

§2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

§3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

§4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

§5º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

**Art.3º-A.** O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

§1º São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§2º É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§3º O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

**Art.3º-B.** O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

**Art.3º-C.** Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional anualmente, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.”

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei Complementar nº 023, de 12 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.5º** O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

§1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§3º Compete ao município de Tangará a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§4º A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§5º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

**Art.5º-A.** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

§1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§2º Compete ao Município de Tangará a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - condições adequadas de trabalho;

II - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.”

**Art.3º.** O art.8º da Lei Complementar nº 23, de 12 de março de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“**Art.8º** - Os cargos públicos de agente comunitário de saúde e de Combate às Endemias, são de dedicação integral, com carga horária de 40 horas semanais.

§1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido ao seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§2º O Cumprimento de cada parcela inicial do escalonamento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica condicionado aos repasses da assistência financeira complementar da União correspondente, fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial, disposto no. § 3º do art 90C- da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§3º A jornada de trabalho exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§4º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o seu vencimento ou salário-base.

§5º As condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.”

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do Orçamento Geral do Município.

**Art..5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogando-se as disposições contrárias.

Parnamirim/RN, 14 de dezembro de 2018.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**Lei Complementar nº 0140/2018.**

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 14 de dezembro de 2018; 129ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

*Altera os anexos I e II da Lei Complementar nº 125, de 27 de dezembro de 2017, que criou novos cargos públicos de provimento efetivo no âmbito do Município de Parnamirim e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 125, de 27 de dezembro de 2017, que criou novos cargos públicos de provimento efetivo no âmbito do Município de Parnamirim, que passará a vigor com a seguinte distribuição de cargos, vencimentos e distribuição de vagas:

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 14 de dezembro de 2018.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO**

| CARGO           | QUANTITATIVO DE VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO |
|-----------------|-----------------------|---------------|------------|
| Educador Social | 40                    | 40h           | R\$ 954,00 |
| Cuidador Social | 06                    | 40h           | R\$ 954,00 |

**ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR**

| CARGO             | QUANTITATIVO DE VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO   |
|-------------------|-----------------------|---------------|--------------|
| Assistente Social | 30                    | 30h           | R\$ 1.268,87 |
| Psicólogo         | 16                    | 40h           | R\$ 1.268,87 |
| Pedagogo          | 06                    | 40h           | R\$ 1.268,87 |
| Advogado          | 01                    | 40h           | R\$ 1.268,87 |
| Contador          | 01                    | 40h           | R\$ 1.268,87 |
| Sociólogo         | 01                    | 40h           | R\$ 1.268,87 |
| Administrador     | 01                    | 40h           | R\$ 1.268,87 |

|                              |           |     |                     |
|------------------------------|-----------|-----|---------------------|
| <b>Nutricionista</b>         | <b>02</b> | 40h | <b>R\$ 1.268,87</b> |
| <b>Terapeuta Ocupacional</b> | <b>02</b> | 30h | <b>R\$ 1.268,87</b> |

**ANEXO II****DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A INVESTIDURA****NÍVEL MÉDIO****EDUCADOR SOCIAL**

**Atribuições:** Realizar abordagem de rua e/ou busca ativa no território; identificar famílias e indivíduos com direitos violados; promover ações para reinserção familiar e comunitária; planejar e executar atividades socioeducativas; participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; participar das atividades de capacitação e formação continuada; realizar oficinas com os usuários atendidos pelos programas e serviços socioassistenciais; realizar o acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; documentar o trabalho através de relatórios periódicos; realizar outras atribuições afins.

Requisitos Específicos: Ensino Médio completo.

**CUIDADOR SOCIAL**

**Atribuições:** Acompanhar e assessorar o usuário em todas as atividades da vida diária (locomoção, deslocamento, administração de medicamentos e alimentos); auxiliar a realização de cuidados pessoais; desenvolver ações preventivas de acidentes; realizar atividades como usuário e o cuidador familiar (sob a orientação da equipe, inclusive no domicílio e na comunidade; auxiliar na organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada usuário); acompanhar os usuários em atendimentos nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; apoiar o usuário no processo de desligamento do serviço; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxo de trabalho e resultado; realizar outras atribuições afins.

Requisitos Específicos: Ensino Médio completo.

**NÍVEL SUPERIOR****ASSISTENTE SOCIAL**

**Atribuições:** Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; participar da elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar; desenvolver estudos acerca das condições de vida da população e orientar as pessoas ou famílias sobre como ter informações, acessar direitos e serviços; participar das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; realizar atendimentos individuais e visitas domiciliares e institucionais; mediar trabalhos com grupos; acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC); elaborar laudos, relatórios,

pareceres e estudos sociais; realizar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de atuação; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; trabalhar em equipe interdisciplinar; elaborar instrumento de trabalho em consonância com as orientações da Política Nacional.

Requisitos Específicos: Ensino Superior em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

**PSICÓLOGO**

**Atribuições:** Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realizar atendimentos particularizados às famílias referenciadas ao CRAS e/ou acompanhadas pelos CREAS; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa; exercer atividade de coordenação; planejar, coordenar, executar e avaliar, individualmente ou em equipe multiprofissional, programas de treinamento, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos; participar de programas e/ou atividades na área de segurança do trabalho; participar e assessorar estudos, programas e planos relativos à organização da gestão do trabalho; realizar pesquisas visando à construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao trabalho; assessorar na formação e na implantação da política de recursos humanos; participar do processo de desligamento de servidores em casos de exoneração e de preparo para aposentadoria; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participar das atividades de capacitação e formação continuada; participar das reuniões de equipe, estudos de casos; exercer atividade de coordenação; realizar outras atribuições afins.

Requisitos Específicos: Ensino Superior em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

**PEDAGOGO**

**Atribuições:** Supervisionar os orientadores sociais do Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV; supervisionar a instauração de cursos profissionalizantes; elaborar projetos pedagógicos dos serviços socioassistenciais e de ações de qualificação profissional; realizar visitas domiciliares e institucionais; articular, discutir, planejar e desenvolver atividades com outros profissionais da rede; orientar e elaborar planejamentos, capacitações, palestras e encontros para fortalecer ações socioeducativas; orientar e realizar ações e processos socioeducativos junto aos usuários dos serviços executados pela SEMAS; realizar outras atribuições afins.

Requisitos Básicos: Ensino Superior/Licenciatura Plena em Pedagogia.

**ADVOGADO**

**Atribuições:** Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações por meio de



atendimentos familiar, individuais e em grupo; participar da elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar; realizar orientação jurídico-social a indivíduos e famílias usuárias dos serviços do SUAS; participar das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; orientar a equipe técnica sobre aspectos jurídicos especializados que impliquem em encaminhamentos e interlocução com os órgãos de defesa de direitos; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; trabalhar em equipe interdisciplinar; realizar visitas domiciliares e institucionais; desenvolver suas atividades junto aos CRAS e CREAS; realizar outras atribuições afins.

Requisitos Específicos: Ensino Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

### CONTADOR

Atribuições: Controlar e supervisionar a contabilidade do órgão, preparando processos para pagamento, balanços, balancetes, prestação de contas e o controle da execução orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria, auxiliar e assessorar a contabilidade dos empreendimentos de Economia Solidária; realizar palestras/minicursos/oficinas sobre gestão contábil de pequenos empreendimentos, despesas e preço de venda entre outros assuntos pertinentes; prestar esclarecimentos quanto ao programa Micro empreendedor individual; realizar outras atribuições afins.

Requisitos Específicos: Ensino Superior em Contabilidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

### SOCIÓLOGO

Atribuições: Elaborar, executar e avaliar estudos, trabalhos, pesquisas, planos, programas e projetos atinentes à realidade social; elaborar estudo e diagnóstico ou prognóstico sobre fenômeno da realidade social, manifestação cultural ou dinâmica política da comunidade, que exerçam impacto no processo de gestão da Secretaria; realizar palestras/minicursos/oficinas sobre novas formas de acesso ao mundo do trabalho tais como: economia solidária, empreendedorismo e cooperativismo/associativismo; realizar outras atribuições afins.

Requisitos Específicos: Ensino Superior em Ciências Sociais.

### ADMINISTRADOR

Atribuições: Orientar, supervisionar, e avaliar a execução das atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento funcional da SEMAS; acompanhar e controlar a execução dos contratos e convênios; administrar rotinas, benefícios, registros e controle das informações sobre os servidores; implementar normas e protocolos específicos, para garantir a qualidade de vida e segurança dos servidores; elaborar e implementar o programa de formação e qualificação profissional dos servidores; coordenar e/ou acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores que integram os diferentes processos de trabalho da secretaria; coordenar e/ou acompanhar processos de recrutamento, ingressos e integrações de novos servidores; participar de reuniões de estudos, avaliação e planejamento das ações; realizar outras atribuições afins.

Requisitos Específicos: Curso Superior Completo em Administração reconhecido pelo MEC e registro no Conselho competente.

### NUTRICIONISTA

Atribuições: Coordenar e desenvolver trabalhos técnicos e estudos na área de segurança alimentar; realizar planejamento, organização, supervisão e avaliação das atividades relacionadas à segurança nutricional; estabelecer per capita e planejar cardápios de acordo com a faixa etária e características dos usuários atendidos pela Secretaria; orientar e supervisionar o preparo, a confecção, estocagem e distribuição dos alimentos; elaborar e promover junto à equipe multidisciplinar palestras, cursos e capacitações; efetuar controle periódico dos trabalhos executados; realizar outras atribuições afins.

Requisitos Específicos: Ensino Superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

### TERAPEUTA OCUPACIONAL

Atribuições: Realizar a diagnose, avaliação e acompanhamento do histórico ocupacional de pessoas, famílias, grupos e comunidades; planejar, coordenar, desenvolver, acompanhar e avaliar estratégias nas quais as atividades humanas são definidas como tecnologia complexa de mediação sócio ocupacional; desenvolver atividades por meio de tecnologias de comunicação, informação, de tecnologia assistiva e de acessibilidade; realizar acompanhamento do indivíduo e sua família para conhecimento de sua história ocupacional e participativa na comunidade; planejar e executar atividades orientadas para a participação e facilitação no desempenho ocupacional e expressivo de pessoas com deficiência, com processos de ruptura de vínculos, de risco e vulnerabilidade social nos diversos ciclos de vida; trabalhar com a população em situação de rua tendo como tecnologia de mediação sócio-ocupacional as atividades culturais, expressivas, corporais, lúdicas e de convivência; trabalhar com pessoas, famílias ou grupos em situação de migração, deslocamento ou abrigo; desenvolver, por meio de atividades como tecnologia de mediação sócio-ocupacional e como instrumento para a realização de acompanhamento de medidas protetivas e socioeducativas, projetos individuais e coletivos para o cumprimento de medidas sociais e decisões judiciais; realizar outras atribuições afins.

Requisitos Específicos: Ensino Superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

### Lei Complementar nº 0141/2018.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 14 de dezembro de 2018; 129ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

*Altera os anexos I e II da Lei Complementar nº 127, de 27 de dezembro de 2017, que criou novos cargos públicos de provimento efetivo no âmbito do Município de Parnamirim e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 127, de 27 de dezembro de 2017, que criou cargos públicos de provimento efetivo no âmbito do Município de Parnamirim, que passará a vigor com a seguinte distribuição de cargos, vencimentos e distribuição de vagas:

**Art. 2º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 14 de dezembro de 2018.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**NÍVEL MÉDIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| CARGO                           | NÍVEL   | VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO   |
|---------------------------------|---------|-------|---------------|--------------|
| AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS   | MÉDIO   | 01    | 40 HORAS      | R\$ 1.250,00 |
| AGENTE SOCIAL                   | MÉDIO   | 02    | 40 HORAS      | R\$ 954,00   |
| AGENTE DE CONTROLE DE ZOOSE     | MÉDIO   | 05    | 40 HORAS      | R\$ 954,00   |
| TÉCNICO EM LABORATÓRIO          | TÉCNICO | 20    | 40 HORAS      | R\$ 954,00   |
| TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA | TÉCNICO | 04    | 40 HORAS      | R\$ 954,00   |
| TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL          | TÉCNICO | 17    | 40 HORAS      | R\$ 954,00   |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM           | TÉCNICO | 123   | 40 HORAS      | R\$ 954,00   |
| TÉCNICO EM RADIOLOGIA           | TÉCNICO | 05    | 24 HORAS      | R\$ 1.090,00 |
| TÉCNICO DE FARMÁCIA             | TÉCNICO | 03    | 40 HORAS      | R\$ 954,00   |

**NÍVEL SUPERIOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| CARGO                        | NÍVEL    | VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO   |
|------------------------------|----------|-------|---------------|--------------|
| MÉDICO                       | SUPERIOR | 103   | 20 HORAS      | R\$ 2.500,00 |
| MÉDICO VETERINÁRIO           | SUPERIOR | 01    | 20 HORAS      | R\$ 1.268,87 |
| AUDITOR EM SERVIÇOS DE SAÚDE | SUPERIOR | 02    | 40 HORAS      | R\$ 1.268,87 |
| ENFERMEIRO                   | SUPERIOR | 65    | 20 HORAS      | R\$ 1.000,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL            | SUPERIOR | 24    | 30 HORAS      | R\$ 1.268,87 |

|                                   |          |    |          |              |
|-----------------------------------|----------|----|----------|--------------|
| FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO           | SUPERIOR | 06 | 40 HORAS | R\$ 1.268,87 |
| PSICÓLOGO                         | SUPERIOR | 16 | 40 HORAS | R\$ 1.268,87 |
| FARMACÊUTICO                      | SUPERIOR | 04 | 40 HORAS | R\$ 1.268,87 |
| EDUCADOR FÍSICO                   | SUPERIOR | 05 | 40 HORAS | R\$ 1.268,87 |
| FISIOTERAPEUTA                    | SUPERIOR | 05 | 30 HORAS | R\$ 1.268,87 |
| FONOAUDIÓLOGO                     | SUPERIOR | 03 | 40 HORAS | R\$ 1.268,8  |
| NUTRICIONISTA                     | SUPERIOR | 03 | 40 HORAS | R\$ 1.268,87 |
| PEDAGOGO                          | SUPERIOR | 05 | 40 HORAS | R\$ 1.268,87 |
| PSICOPEDAGOGO                     | SUPERIOR | 02 | 40 HORAS | R\$ 1.268,87 |
| FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA    | SUPERIOR | 01 | 40 HORAS | R\$ 1.268,87 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL             | SUPERIOR | 04 | 30 HORAS | R\$ 1.268,87 |
| CIRURGIÃO DENTISTA                | SUPERIOR | 02 | 20 HORAS | R\$ 1.500,00 |
| CIRURGIÃO DENTISTA BUCO MAXILAR   | SUPERIOR | 01 | 20 HORAS | R\$ 1.500,00 |
| CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA   | SUPERIOR | 01 | 20 HORAS | R\$ 1.500,00 |
| CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA  | SUPERIOR | 01 | 20 HORAS | R\$ 1.500,00 |
| CIRURGIÃO DENTISTA PROTESISTA     | SUPERIOR | 01 | 20 HORAS | R\$ 1.500,00 |
| CIRURGIÃO DENTISTA NEC. ESPECIAIS | SUPERIOR | 01 | 20 HORAS | R\$ 1.500,00 |
| CIRURGIÃO DENTISTA PEDIÁTRICO     | SUPERIOR | 01 | 20 HORAS | R\$ 1.500,00 |

## ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

| CARGO                | NÍVEL    | VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO   |
|----------------------|----------|-------|---------------|--------------|
| MÉDICO CLÍNICO GERAL | SUPERIOR | 54    | 40 HORAS      | R\$ 5.000,00 |

|                             |          |    |          |              |
|-----------------------------|----------|----|----------|--------------|
| ENFERMEIRO                  | SUPERIOR | 54 | 40 HORAS | R\$ 2.000,00 |
| CIRURGIÃO DENTISTA          | SUPERIOR | 40 | 40 HORAS | R\$ 2.000,00 |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | MÉDIO    | 21 | 40 HORAS | R\$ 1.250,00 |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM       | TÉCNICO  | 54 | 40 HORAS | R\$ 954,00   |
| TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL      | TÉCNICO  | 40 | 40 HORAS | R\$ 954,00   |

**ANEXO II****DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA**

| CARGO                         | REQUISITOS   | ATRIBUIÇÕES   |
|-------------------------------|--|---|
| Agente Comunitário de Saúde   | Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso técnico | Utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.  |
| Agente de Combate às Endemias | Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico | Realizar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, dentre às quais: vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas. Recenseamento de animais. desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor.  |
| Agente Social                 | Médio  | Garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal, social e a adolescentes em conflito com a lei. Procuram assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamento.  |
| Técnico em Enfermagem         | Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico | Exercer atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, bem como nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente. |
| Técnico em Saúde Bucal        | Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso         | Educar e orientar os pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; fazer a demonstração de técnicas de escovação; acompanhar sob delegação o trabalho dos estudantes em consultório dentário; proceder à conservação e a manutenção do equipamento odontológico; instrumentar o cirurgião dentista, junto à cadeira operatória; fazer a tomada e revelação de radiografias intra-orais; realizar testes de vitalidade e polir restaurações; realizar a remoção de indutor, placas e cálculos supra gengivais; inserir e condensar substâncias  |

|                                 |  |  |
|---------------------------------|--|--|
|                                 | Técnico  | restauradoras; executar a aplicação tópica de substâncias para prevenção de cárie dental; executar outras tarefas de mesma natureza ou complexidade associada à especialidade.   |
| Técnico em Laboratório          | Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico | Desenvolver atividades de coleta e manipulação de amostras de material biológico e produtos químicos em laboratórios de análises clínicas, citologia e toxicologia, através de procedimentos e técnicas de laboratório, relacionando-as as suas finalidades e obedecendo aos princípios de biossegurança.  |
| Técnico em Nutrição e Dietética | Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico | Realizar a coleta das dietas dos pacientes e acompanhar o racionamento e distribuição das mesmas; Fazer o controle dos utensílios e equipamentos da Unidade de Alimentação e Nutrição; Acompanhar e controlar o número de refeições servidas aos pacientes, funcionários e acompanhantes; Supervisionar a higiene diária do setor e abastecer com material de limpeza; Fazer o custo mensal da Unidade de Alimentação e Nutrição.  |
| Técnico em Radiologia           | Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico | Colocar os filmes nos chassis, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos; preparar o paciente para assegurar a validade do exame; acionar o aparelho de Raios-X, observando as instruções de funcionamento; colocar o paciente nas posições, medindo distâncias para a focalização da área a ser radiografada; registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes; manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo as normas para evitar acidentes; encaminhar o chassi com o filme a câmara escura para ser feita a revelação; operar máquinas reveladoras automáticas; selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo o tipo de radiografia requisitada, para facilitar execução do trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.  |
| Agente de Controle de Zoonoses  | Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico | Realizar trabalho de campo, vistoria e fiscalização zoossanitária; Zelar pela segurança e bem estar dos animais sob a guarda do serviço; Manejar adequadamente os animais de forma a minimizar o seu estresse e desconforto; Alimentar os animais mantidos nos alojamentos; Limpar e desinfetar todos os ambientes, equipamentos e utensílios utilizados pelos animais; Auxiliar na eutanásia de animais, quando necessário; Auxiliar nos procedimentos clínicos, cirúrgicos e anátomo-patológicos realizados nos animais; Realizar a vacinação dos animais com a devida contenção, de forma a evitar lesões nos mesmos e acidentes por mordeduras e arranhaduras; Coletar, receber, identificar, processar e acondicionar amostras para diagnóstico laboratorial; Realizar outras Atividades correlatas ou afins ao serviço de controle de zoonoses que sejam necessárias; Auxiliar nas ações educativas realizadas pelo serviço;   |
| Técnico em Farmácia             | Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico | Realizar operações farmacotécnicas, conferir fórmulas, efetuar manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos das matérias-primas. Controlar estoques, fazer testes de qualidade de matérias-primas, equipamentos e ambiente. Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica.<br>Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.   |
| Assistente Social               | Curso Superior em Serviço Social                           | Proceder a estudos buscando a participação de indivíduos e grupos nas definições de alternativas para os problemas identificados; Interpretar, de forma diagnóstica, a problemática social; propor alternativas de ação na área social para reformulação de políticas sociais vigentes e definição de novas políticas, em conjunto com outros profissionais; Elaborar planos, programas, projetos e atividades de trabalho; prestar serviços de âmbito social a indivíduos, famílias e grupos comunitários, prevenir desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração social; Atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho; Promover a participação grupal, desenvolvendo a consciência social e potencialidades; programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, da saúde e outros, analisando os recursos e as carências socioeconômicas, com vistas ao desenvolvimento comunitário; Realizar atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outras para facilitar a integração dos servidores no trabalho; Participar de programas de reabilitação profissional, promovendo a integração ou reintegração de pessoas limitadas por doenças ou acidentes de trabalho; Realizar acompanhamento familiar com fins diagnósticos, preventivos e de atendimento à saúde, identificar fatores que limitam a potencialidade dos alunos, atuando no sentido de melhorar o processo ensino-aprendizagem; Apreciar solicitações de estágios de alunos de Serviço Social, supervisionando a sua realização; realizar outras atividades de mesma natureza e complexidade própria da especialidade. |
|                                 | Curso Superior   |  |

|                                  |  |  |
|----------------------------------|--|--|
| Auditor em Serviços de Saúde     | nas áreas de enfermagem, fisioterapia, farmácia, fonoaudiologia ou odontologia acrescido de Curso de Especialização na Área de Auditoria em Serviço de Saúde | Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação, controle e auditoria dos contratos, convênios, ações e serviços relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS, subsidiando o processo de planejamento das ações de saúde, sua execução, gerência técnica e processos de avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados, respeitados regulamentos de serviços.  |
| Cirurgião Dentista               | Curso Superior em Odontologia  | Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco maxilo facial, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral, elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar, prevenir e melhorar as condições de saúde bucal da população; supervisionar os auxiliares; participar de atividades de formação (auxiliares e técnicos) e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de atenção à saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde.   |
| Cirurgião Dentista Buco Maxilar  | Curso Superior em Odontologia + Especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais   | Realizar implantes, enxertos, transplantes e reimplantes; biópsias; cirurgia com finalidade protética; cirurgia com finalidade ortodôntica; cirurgia ortognática; diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e perirradiculares; doenças das glândulas salivares; doenças da articulação têmporo mandibular; lesões de origem traumática na área buco maxilo facial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologista; e, de distúrbio neurológico, com manifestação maxilo facial, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião.  |
| Cirurgião Dentista Endodontista  | Curso Superior em Odontologia + Especialização em Cirurgia e endodontia  | Realizar exames gerais, diagnósticos e tratamentos odontológicos, bem como extrações e pequenas cirurgias; Utilizar técnicas para recuperação e promoção da saúde bucal geral, realizando ações previstas na programação do serviço; Orientar a clientela da unidade de atendimento, individualmente ou em grupo, em assuntos de Odontologia Preventiva e Sanitária; Executar tarefas afins.   |
| Cirurgião Dentista Periodontista | Curso Superior em Odontologia + Especialização em Cirurgia e Periodontia   | Acompanhar e supervisionar as ações do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) na sua unidade de trabalho;<br>Coordenar e gerenciar a unidade de serviço, caso haja solicitação da Coordenação de Saúde Bucal;<br>Participar e/ou coordenar reuniões de equipe no seu local de trabalho;<br>Realizar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;<br>Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;<br>Garantir e responsabilizar-se pelos registros das ações e procedimentos realizados na unidade de trabalho;<br>Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Realizar consultoria, e emissão de pareceres sobre assuntos da sua área de atuação;<br>Realização de perícia na sua área de atuação, caso haja solicitação;<br>Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;<br>Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da sua unidade de trabalho; |
|                                  |  | Acompanhar e supervisionar as ações do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) na sua unidade de trabalho;<br>Coordenar e gerenciar a unidade de serviço, caso haja solicitação da Coordenação de Saúde Bucal;<br>Participar e/ou coordenar reuniões de equipe no seu local de trabalho; Realizar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;<br>Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Garantir e responsabilizar-se pelos registros das ações e procedimentos realizados na unidade de trabalho;  |

|  |  |  |
|--|--|--|
| Cirurgião Dentista Protésista                | Curso Superior em Odontologia + Especialização em Cirurgia e Prótese                   | <p>Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Realizar consultoria, e emissão de pareceres sobre assuntos da sua área de atuação; Realização de perícia na sua área de atuação, caso haja solicitação;</p> <p>Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da sua unidade de trabalho. Supervisionar estágios dentro do núcleo da odontologia, na sua área de atuação; Realizar educação em saúde, individual e coletiva, visando à melhoria de saúde da população; Realizar todos os procedimentos odontológicos inerentes à sua área de especialização; Exercer outras atividades compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos; Realizar tratamento odontológico especializado para usuários referenciados pelos serviços de Atenção Primária à Saúde; Exercer outras atividades correlatas;</p>   |
| Cirurgião Dentista de Necessidades Especiais | Curso Superior em Odontologia + Especialização em Portadores de Necessidades Especiais | <p>Acompanhar e supervisionar as ações do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) na sua unidade de trabalho; Coordenar e gerenciar a unidade de serviço, caso haja solicitação da Coordenação de Saúde Bucal; Participar e/ou coordenar reuniões de equipe no seu local de trabalho; Realizar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Garantir e responsabilizar-se pelos registros das ações e procedimentos realizados na unidade de trabalho; Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Realizar consultoria, e emissão de pareceres sobre assuntos da sua área de atuação; Realização de perícia na sua área de atuação, caso haja solicitação;</p> <p>Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da sua unidade de trabalho. Supervisionar estágios dentro do núcleo da odontologia, na sua área de atuação; Realizar educação em saúde, individual e coletiva, visando à melhoria de saúde da população; Realizar todos os procedimentos odontológicos inerentes à sua área de especialização; Exercer outras atividades compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos; Realizar tratamento odontológico especializado para usuários referenciados pelos serviços de Atenção Primária à Saúde. Elaborar o diagnóstico, a prevenção, o tratamento e o controle dos problemas de saúde bucal dos pacientes que apresentam uma complexidade no seu sistema biológico e/ou psicológico e/ou social, bem como percepção e atuação dentro de uma estrutura transdisciplinar com outros profissionais de saúde e de áreas correlatas com o paciente, cujas áreas de competência para atuação incluem: Prestar atenção odontológica aos pacientes com graves distúrbios de comportamento, emocionalmente perturbados; Prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições incapacitantes, temporárias ou definitivas em nível ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; Aprofundar estudos e prestar atenção aos pacientes que apresentam problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas; Realizar atividades de educação permanente, para pessoal de nível elementar, médio e superior, na sua área de atuação, quando solicitado pela Coordenação de Saúde Bucal; Executar outras tarefas correlatas.</p> |
| Cirurgião Dentista Pediátrico                | Curso Superior em Odontologia + Especialização em Odontopediatria                      | <p>Orientar e motivar pais e/ou responsáveis, quanto à promoção e manutenção da saúde bucal das crianças e dos adolescentes; ajudar a criança e o adolescente a desenvolver comportamentos e hábitos que conduzam à saúde bucal, conscientizando-os dessa responsabilidade; avaliar o crescimento e o desenvolvimento, a fim de detectar possíveis desvios com repercussão nas estruturas dento-faciais; diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco maxilar, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral, elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar, prevenir e melhorar as condições de saúde bucal da população; supervisionar os auxiliares; participar de atividades de formação (auxiliares e técnicos) e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de atenção à saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde.</p>  |
| Educador Físico                              | Curso Superior em Educação Física  | <p>Ensinar os princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orientação ética dessas atividades; desenvolver com pessoas interessadas as práticas de ginásticas e exercícios físicos, acompanhar e supervisionar as práticas desportivas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.</p>   |
| Enfermeiro                                   | Curso Superior em Enfermagem   | <p>Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, nos diferentes níveis de complexidade do sistema; participar de processos educativos, de formação e de ações coletivas e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em</p>   |

|                                    |   |   |
|------------------------------------|---|---|
|                                    |   | saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde.   |
| Farmacêutico                       | Curso Superior em Farmácia  | Desenvolver atividades na área dos medicamentos e correlatos, desde a padronização, passando pelo processo de aquisição, manipulação, armazenagem, controle de qualidade e distribuição; supervisionar as atividades desenvolvidas no setor, inclusive do pessoal, auxiliar as rotinas e processos de dispensação; participar das comissões de padronização e de controle de infecção hospitalar e de atividades de fármaco-vigilância, de ações de saúde coletiva e educação em saúde.   |
| Farmacêutico Bioquímico            | Curso Superior em Farmácia ou Bioquímica                          | Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas e de farmácia.  |
| Fiscal da Vigilância – Sanitarista | Curso Superior na área da saúde + Especialização em Saúde Pública | Coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida, por meio de inquéritos, entrevistas e outras técnicas apropriadas; estabelecer, juntamente com a equipe de saúde, programas a serem implementados; planejar e organizar serviços de saúde pública, assistência a indivíduos, famílias e outros grupos da comunidade; realizar programas educativos, ministrando cursos e palestras; propor soluções para problemas sócio-sanitários da instituição; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas ao ambiente organizacional.   |
| Fisioterapeuta                     | Curso Superior em Fisioterapia                                    | Planejar, executar e avaliar ações preventivas e curativas, visando a reabilitação física e psíquica do(s) usuário(s) dos serviços de saúde; executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, após diagnóstico; desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais.  |
| Fonoaudiólogo                      | Curso Superior em Fonoaudiologia                                  | Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos da linguagem, audiometria; encaminhar o paciente ao especialista, orientando este e fornecendo-lhe indicações, para solicitar parecer; programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem; orientar e fazer demonstração de respiração funcional, imitação de voz, treinamento; opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo; participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbio de linguagem e suas formas de expressão e audição; emitir parecer de sua especialidade; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.  |
| Médico                             | Curso Superior em Medicina  | Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres, cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema. Participar de todos os atos pertinentes à Medicina; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicado em Medicina. |
| Médico Veterinário                 | Curso Superior em Medicina Veterinária                            | Planejar e executar a defesa sanitária animal; Realizar castração; Inspeccionar e fiscalizar sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos; Realizar perícias, exames e pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias; Realizar estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; Elaborar os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal; Defender a fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;   |
| Nutricionista                      | Curso Superior em Nutrição  | Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar serviços de alimentação e nutrição; elaborar e/ou participar de estudos dietéticos, de programas e cursos relacionados com alimentação e nutrição; prestar assistência dietoterápica hospitalar e ambulatorial e participar de programas de educação e vigilância em saúde.   |
|                                    |   | Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais,   |



|                       |   |  |
|-----------------------|---|--|
| Pedagogo              | Curso Superior em Pedagogia                       | aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem; acompanhar e avaliar processos educacionais. Viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo.   |
| Psicólogo             | Curso Superior em Psicologia                      | Atuar no âmbito da saúde nos seus diversos níveis, procedendo ao estudo e à análise dos processos intra e interpessoais e dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas e psicoterápicas e outros métodos de verificação para possibilitar a orientação do diagnóstico e da terapêutica; participar de equipes multiprofissionais, visando a interação de conhecimentos e práticas, na perspectiva da interdisciplinaridade em que se dêem as relações de trabalho e a construção dos projetos terapêuticos individuais e/ou coletivos.   |
| Psicopedagogo         | Curso Superior + Especialização em Psicopedagogia | Planejar, intervir e avaliar o processo de aprendizagem, nos variados contextos, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios da psicopedagogia; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa e a produção de conhecimento na área; participar na formulação e na implantação de políticas públicas e privadas em educação e saúde relacionadas à aprendizagem e à inclusão social; articular a ação psicopedagógica com profissionais de áreas afins, para atuar em diferentes ambientes de aprendizagem; realizar consultoria e assessoria psicopedagógicas.  |
| Terapeuta Ocupacional | Curso Superior em Terapia Ocupacional             | Avaliar o paciente quanto as suas capacidades e deficiências; selecionar atividades específicas para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação; facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação e reabilitação; avaliação dos efeitos da terapia, estimar e medir mudanças e evolução; planejar trabalhos individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas; redefinir os objetivos, reformular programas e orientar adequadamente o paciente e familiar baseando-se nas avaliações; poder conduzir programas recreativos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade. |

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.922, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 14 de Dezembro de 2018; 129ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

*Autoriza a concessão de Bolsa de Iniciação Artística aos artistas em processo de formação na Fundação Parnamirim de Cultura e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma que estabelece a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal Bolsa de Iniciação Artística aos artistas em processo de formação na Fundação Parnamirim de Cultura nas diversas áreas de atuação, selecionados pelo coletivo de instrutores e coordenações das atividades de formação, e aprovados pelo Conselho Diretor da Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC.

**Parágrafo único.** São consideradas áreas de atuação artística, para efeitos desta Lei, as diversas manifestações, socialmente reconhecidas ou definidas em regulamento, no campo das artes literárias, musicais, cênicas, visuais e audiovisuais, em suas variedades eruditas e populares.

**Art. 2º** - A Bolsa de Iniciação Artística é uma ajuda de custo, que tem por finalidade estimular os artistas e contribuir para sua permanência nas

atividades de formação da Fundação Parnamirim de Cultura.

**Art. 3º** - Poderão beneficiar-se do Programa Municipal Bolsa Iniciação Artística os artistas que participam das experiências de formação da Fundação Parnamirim de Cultura que comprovem:

I – ter idade mínima de 14 (quatorze) anos no ato da solicitação do Auxílio;

II – que frequentam regularmente as experiências de formação da Fundação Parnamirim de Cultura, nos últimos 2 (dois) anos;

III – que residem no município de Parnamirim há no mínimo 3 (três) anos;

IV – que estudam na rede pública de ensino;

V - não serem beneficiários de nenhuma outra iniciativa governamental que envolva a concessão de benefício financeiro associado à formação e à produção artística, cultural ou esportiva;

VI – que sejam indicados pelo coletivo de instrutores e coordenações de artes da Fundação Parnamirim de Cultura.

**Art. 4º** - As inscrições para a obtenção da Bolsa de Iniciação Artística ocorrerão anualmente, mediante publicação em edital, conforme prazos, critérios e procedimentos a serem definidos em regulamento.

§ 1º A seleção dos artistas a serem agraciados com a Bolsa de Iniciação Artística ficará a cargo de uma comissão de seleção cuja composição será definida em edital.

§ 2º A comissão de seleção de que trata o § 1º será constituída pelo coletivo de instrutores da Fundação Parnamirim de Cultura, da área específica para qual está se destinando a bolsa.

**Art. 5º** - O valor da Bolsa de Iniciação Artística será definido por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - A concessão da Bolsa de Iniciação Artística será precedida de Termo de Compromisso firmado entre o aluno beneficiário e seu responsável legal com a Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC.

**Art. 7º** - A Bolsa de Iniciação Artística será concedida ao artista beneficiário(a) ou seu responsável legal, por meio de crédito bancário em conta específica, configurando doze parcelas mensais.

**Art. 8º** - Será excluído do Programa Municipal Bolsa Iniciação Artística o artista que:

I – interromper a participação nas experiências de formação da Fundação Parnamirim de Cultura;

II – não cumprir a frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) conforme atestado pelas coordenação de sua respectiva área, da Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC;

III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

**Parágrafo Único** – O aluno que incorrer em qualquer das situações descritas nos incisos I, II e III deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

**Art. 9º** - A Bolsa de Iniciação Artística tem durabilidade de um ano, podendo ser prorrogada por mais um ano, mediante procedimento de renovação anual, o qual deve ser apresentado:

I – comprovante de matrícula na rede pública de ensino;

II – comprovante de estar participando de alguma das experiências de formação da Fundação Parnamirim de Cultura em dança, música, teatro ou cinema;

III – aprovação do coletivo de instrutores e do Conselho Diretor da Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 14 de Dezembro de 2018.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito de Parnamirim

---

## DECRETOS

---

**DECRETO Nº 5.982, de 07 de dezembro de 2018.**

*Descontos no ITIV, juros e multas dele decorrentes e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, XII, da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a elevada inadimplência no Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – **ITIV**, provavelmente em face

de crise financeira que se abateu sobre a Nação brasileira a partir do exercício de 2014;

**Considerando** as permissões descritas nos artigos 7º, § 5º e 271, do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei 951/97;

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica concedida a redução de até trinta por cento (30%) no Imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis-ITIV e, de até cinquenta por cento (50%) nas multas e juros dele decorrentes, desde que a operação de transmissão, devidamente comprovada, tenha sido recepcionada até 31 de dezembro de 2017.

**Artigo 2º** - Farão jus aos benefícios fiscais previstos no artigo anterior, aqueles Contribuintes que recolherem o débito apurado, sob o regime de pagamento à vista e até 30 de dezembro de 2018.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 07 de dezembro de 2018.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

\*Republicado por incorreção

---

## PORTARIAS

---

**PORTARIA Nº. 1148, de 23 de novembro, de 2018.**

**O Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

**Resolve:**

**Art.1º.** Nomear **JOSÉ GOMES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Administração, Finanças e Serviços Gerais.

**Art. 2º.** Designar a referida Gerente para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**PORTARIA Nº.1201, de 05 de dezembro de 2018.**

**O Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo

73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Exonerar **SILVANA GOMES DE SENA**, de exercer o cargo em comissão de Vice - Diretora de Escola, Porte I, eleita para o biênio 2018/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

**Art. 2º.** Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de agosto de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**PORTARIA Nº.1202, de 05 de dezembro de 2018.**

**O Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 098/2015, que trata da Gestão Democrática,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Nomear **SILVANA GOMES DE SENA**, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Escola, Porte I, eleita para o biênio 2018/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

**Art. 2º.** Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de agosto de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**PORTARIA Nº. 1212, de 13 de dezembro, de 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao Servidor **EDMILSON JOSÉ DA SILVA**, matrícula 484, a Função Gratificada II – FG2, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMUR.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**PORTARIA Nº. 1213, de 13 de dezembro, de 2018.**

**O Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, **ADERLY PESSOA DA SILVA**, Matrícula nº 14220, de exercer o cargo em comissão de Psicóloga no CAPSI, lotada na Secretaria de Saúde – SESAD.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**PORTARIA Nº. 1214, de 13 de dezembro, de 2018.**

**O Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Nomear **JULIANA RIBEIRO ALEXANDRE**, para exercer o cargo em comissão de Psicóloga no CAPSI, lotada na Secretaria de Saúde – SESAD.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 1215, de 13 de dezembro de 2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições legais e de conformidade a Lei nº 1.638, de 25 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao servidor, da Secretaria Municipal de Saúde, **DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA FILHO**, o valor de R\$ 1.180,00 (Mil cento e oitenta reais) correspondente a 02 (duas) diárias de viagem a Brasília/DF, no período de 16 a 18 de dezembro do corrente ano, para fazer jus às despesas decorrentes da referida viagem a fim de visitar o Ministério da Saúde para tratar de assuntos administrativos do município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**EXTRATOS****MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM (GACIV) / BERLIM DIGITAL LTDA ME. – OBJETO:** Inscrição de servidor em curso de capacitação. – VALOR GLOBAL: R\$ 1.149,00 (hum mil, cento e quarenta e nove reais). – VIGÊNCIA: 30 dias a contar da data de sua assinatura. – RECURSOS: 0100000000 (Recursos Ordinários); Dotação Orçamentária: 02.001 (Gabinete Civil); Ação: 2901 (Manutenção e Funcionamento de Unidade); Classificação Orçamentária: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – PJ). – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso II e § 1º, Artigo 13, Inciso VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Parnamirim (RN), 20 de novembro de 2018.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
Secretário-chefe do Gabinete Civil

**SEMOP**  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

**EXTRATOS****MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2015. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM e ATP ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 35.467.604/0001-27 - OBJETO:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o contrato 007/2015/SEMOP, realizado segundo os termos do Programa Saneamento Básico do Ministério das Cidades, mediante a inclusão de signatário/parte na condição de interveniente Executor, consoante os termos adiante re-ratificados e que passam a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SEGUNDA: PARTES: III – INTERVENIENTE EXECUTOR – CAERN – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RN**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.334.385/0001-35, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor MARCELO SALDANHA TOSCANO, portador do RG n.º 001.290.274/ITEP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 023.587.804-99, residente e domiciliado à Rua Desembargador Sinval Moreira Dias n.º 1838, bairro Nova Descoberta, Natal/RN, CEP 59.075-340, doravante denominado **“INTERVENIENTE EXECUTOR”**. **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: O INTERVENIENTE EXECUTOR**, recebe todos os direitos e obrigações objeto do contrato n.º 007/2015/SEMOP, da CONTRATANTE, respondendo, com a CONTRATANTE, conjunta ou individualmente pelas mesmas. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 004/2015 RECURSOS: 0102400000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO; 02.111 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento; 17.512.030.1091 – Saneamento Básico Urbano - Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Art. 58, Incisos I e III, e Art. 65, inciso I, alíneas “a”, e §1º, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 18 de Dezembro de 2018.

**JOÃO ALBERICO FERNANDES DA ROCHA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

**SEMUT**  
Secretaria de Tributação

**EDITAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

**ACÓRDÃO Nº: 25/2018**

**PROCESSO Nº.: 2012.002858-6**

**RECORRIDA: VIVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RELATORA: CONSELHEIRA KARYNE MEYBEL DANTAS DE MEDEIROS**

**EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN. IMPOSTO RETIDO NA FONTE E NÃO RECOLHIDO AO MUNICÍPIO. DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, por unanimidade dos presentes, em conhecer do recurso interposto, para em seguida, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de Primeira Instância Administrativa, que acolheu o pedido de defesa apresentado contra o Auto de Infração nº: 01.927/12-4, julgando improcedente o presente recurso impetrado pelo Município.

Parnamirim, 12 de dezembro de 2018.

Publique-se

**Bruno Fonseca de Oliveira**  
PRESIDENTE

**KARYNE MEYBEL DANTAS DE MEDEIROS**

CONSELHEIRA RELATORA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

**ACÓRDÃO Nº: 26/2018**

**PROCESSO Nº.: 2018.000526-4**

**RECORRENTE: FRANCISCO DE CANINDÉ DA SILVA DOS ANJOS (VOLUNTÁRIO)**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS**

**EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. IMOBILIÁRIA ESPECÍFICA. ATIVIDADE DE COMPETÊNCIA PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, por unanimidade dos presentes, em conhecer do recurso interposto, para em seguida, negar-lhe provimento, ratificando a Decisão de Primeira Instância Administrativa, que manteve o lançamento do IPTU referente à competência de 2018, sob o imóvel sequencial número: 20267711.

Parnamirim, 12 de dezembro de 2018.

Publique-se

**Bruno Fonseca de Oliveira**  
PRESIDENTE

**LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS**

CONSELHEIRO RELATOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

**ACÓRDÃO Nº: 27/2018**

**PROCESSO Nº.: 2017.003141-6**

**RECORRENTE: FRANCISCO DE CANINDÉ DA SILVA DOS ANJOS (VOLUNTÁRIO)**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS**

**EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. IMOBILIÁRIA ESPECÍFICA. ATIVIDADE DE COMPETÊNCIA PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, por unanimidade dos presentes, em conhecer do recurso interposto, para em seguida, negar-lhe provimento, ratificando a Decisão de Primeira Instância Administrativa, que manteve o lançamento do IPTU referente à competência de 2017, sob o imóvel sequencial número: 20267711.

Parnamirim, 12 de dezembro de 2018.

Publique-se

**Bruno Fonseca de Oliveira**  
PRESIDENTE

**LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS**

CONSELHEIRO RELATOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

**ACÓRDÃO Nº: 28/2018**

**PROCESSO Nº.: 2015.021373-0**

**RECORRENTE: FRANCISCO DE CANINDÉ DA SILVA DOS ANJOS (VOLUNTÁRIO)**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS**

**EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. IMOBILIÁRIA ESPECÍFICA. ATIVIDADE DE COMPETÊNCIA PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, por unanimidade dos presentes, em conhecer do recurso interposto, para em seguida, negar-lhe provimento, ratificando a Decisão de Primeira Instância Administrativa, que manteve o lançamento do IPTU referente à competência de 2016, sob o imóvel sequencial número: 20267711.

Parnamirim, 12 de dezembro de 2018.

Publique-se

**Bruno Fonseca de Oliveira**  
PRESIDENTE

**LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS**

CONSELHEIRO RELATOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

**ACÓRDÃO Nº: 29/2018**

**PROCESSO Nº.: 2015.020878-7**

**RECORRIDO: ALTINO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR (EX-OFFÍCIO)**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ WEBER OLIVEIRA DE CARVALHO**

**EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. BASE DE CÁLCULO. CONSTRUIÇÃO E LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEM BASE LEGAL RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, por unanimidade dos presentes, em conhecer do recurso interposto, para em seguida, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de Primeira Instância Administrativa, que reconheceu a retificação da base de cálculo do IPTU/2016 incidente sobre o imóvel número: 20248741, com efeito que esta importe em R\$ 180.642,35 (cento e oitenta mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) sujeitando-se a alíquota igualmente aplicada e aos descontos e/ou acréscimos legais por ocasião da quitação. Refletindo a incidência aos exercícios subsequentes.

Parnamirim, 12 de dezembro de 2018.

Publique-se

**Bruno Fonseca de Oliveira**  
PRESIDENTE

**JOSÉ WEBER OLIVEIRA DE CARVALHO**  
CONSELHEIRO RELATOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES**  
**ACÓRDÃO N°: 30/2018**

**PROCESSO N°.: 2016.004478-7**

**RECORRIDO: FRANCISCO ROBSON DA COSTA LIMA (EX-OFFÍCIO)**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RELATORA: CONSELHEIRA KARYNE MEYBEL DANTAS DE MEDEIROS**

**EMENTA: TRIBUTÁRIO. TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, por unanimidade dos presentes, em conhecer do recurso interposto, para em seguida, negar-lhe provimento, ratificando a Decisão de Primeira Instância Administrativa, que acolheu a reclamação contra lançamento da TLL e do ISSQN.

Parnamirim, 12 de dezembro de 2018.

Publique-se

**Bruno Fonseca de Oliveira**  
PRESIDENTE

**KARYNE MEYBEL DANTAS DE MEDEIROS**  
CONSELHEIRA RELATORA

**SEMAS**  
Secretaria de Assistência Social

## PORTARIAS

### PORTARIA N°. 092, de 18 de dezembro de 2018.

A secretária **ELIENAI DANTAS CARTAXO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **JANDERSON RIBEIRO DE SOUZA E SILVA**, matrícula N° 8452 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Gestor e, celebrado(s) pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

| MATRÍCULA CAERN | EMPRESA/OBJETO  | OBJETO DO IMÓVEL  |
|-----------------|---|---|
| 5136136         |   | CONTRATO 009/2017 – ADRIANA ANDRE DE SOUSA OLIVEIRA – CPF: 722.701.874-15 - CRAS Monte Castelo – Rua Ten. Pedro Rufino Dantas, 934 – Monte Castelo – CEP 59.146-160.    |
| 8718539         | CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do RN. CNPJ: 08.334.385/0001-35.<br>Contratação dos referidos serviços dessa empresa pública | CONTRATO 013/2018 – MICHELLE DE OLIVEIRA MAIA – CPF: 052.539.554-69 CRAS E SFCV Passagem de Areia – Rua Antônio Bezerra Neto, 166 – Passagem de Areia – CEP 59.145-550. |
| 9993754         |   | CONTRATO 016/2017 – GLEITON DIAS DE MEDEIROS – CPF: 107.691.614-72 – SFCV Nova Esperança – Rua João Januário de Carvalho, 12 – Nova Esperança – CEP 59.144-320.         |
| 6797771         |   | CONTRATO 008/2017 – JAIME DOS SANTOS LIMA – CPF: 067.239.344-15 – SFCV – SANTA TEREZA – Rua Presidente Castelo Branco, 241 – Santa Tereza – CEP 59.142-420.             |
| 135018          |   | CONTRATO 014/2017 – MARIO FELIPE DE SOUZA – CPF: 283.964.804-00 – SFCV Rosa dos Ventos – Rua Cabo Serafim Nunes, 342 – Rosa dos Ventos – CEP 59.141-065.                |
| 10460918        |   | CONTRATO 005/2018 – MICHELLI SILVA DE OLIVEIRA – CPF: 813.464.764-20 – Aluguel Social – Rua Santa Dominica, 204 – Residencial Santa Cecilia                             |
| 7126855         |   | CONTRATO 023/2017 – WILSON BEZERRA DE BRITO – CPF: 077.095.874-53 - CONDICA/CONSELHO TUTELAR 1 – Rua Ten. Osório, 216 – Santos Reis – CEP 59.141-145.                   |
| 3601550         |   | PRÓPRIO DO MUNICÍPIO - CONSELHO TUTELAR 2 – Rua das Garças, 15 – Nova Parnamirim – CEP 59.150-275.  |

**Art. 2º** O Gestor do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 3º** Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como gestor/fiscal de Contrato.

**Art. 4º** A atribuição do Gestor do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

**Art. 5º** Na ausência do referido Gestor do(s) Contrato(s) ficará responsável temporariamente por esta função **WILLIMA SILVA DA COSTA**, Matrícula Nº 525.

**Art. 6º** Esta portaria retroage seus efeitos a data de 01 junho de 2018.

**ELIENAI DANTAS CARTAXO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

\* Republicada por incorreção.

---

### EXTRATOS

---

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 1.266/2018 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM através da Secretaria Municipal de Assistência Social/ J.R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI – EPP – CNPJ: 22.486.978/0001-48 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS CRIANÇAS, NO EVENTO “NATAL DAS CRIANÇAS DE PARNAMIRIM” – VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), VIGENCIA: imediato, **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos Ordinários, Dotação Orçamentária: 02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social, Ação: 2910 – Manutenção e Funcionamento da Unidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita. - Fonte: 0100000000 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 62/2018, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.**

Parnamirim/RN, 13 de dezembro de 2018.

**ELIENAI DANTAS CARTAXO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**159 - MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM EXTRATO EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 1.265/2018 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM através da Secretaria Municipal de Assistência Social/ DEREPEENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME – CNPJ: 19.463.977/0001-73 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS CRIANÇAS, NO EVENTO “NATAL DAS CRIANÇAS DE PARNAMIRIM” – VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), VIGENCIA: imediato, **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos Ordinários, Dotação Orçamentária: 02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social, Ação: 2910 – Manutenção e Funcionamento da Unidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita. - Fonte: 0100000000 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 62/2018, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.**

Parnamirim/RN, 13 de dezembro de 2018.

**ELIENAI DANTAS CARTAXO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**160 - MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 1.264/2018 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM através da Secretaria Municipal de Assistência Social/ MARCELO TAVARES FONSECA EIRELI-ME – CNPJ: 16.693.177/0001-50 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS CRIANÇAS, NO EVENTO “NATAL DAS CRIANÇAS DE PARNAMIRIM” – VALOR: R\$ 18.880,00 (dezoito mil oitocentos e oitenta reais), VIGENCIA: imediato, **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos Ordinários, Dotação Orçamentária: 02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social, Ação: 2910 – Manutenção e Funcionamento da Unidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita. - Fonte: 0100000000 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 62/2018, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.**

Parnamirim/RN, 13 de dezembro de 2018.

**ELIENAI DANTAS CARTAXO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 1.203/2018 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM através da Secretaria Municipal de Assistência Social/ JOAQUIM F. NETO EIRELI – CNPJ: 40.783.060/0001-42 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN – VALOR: R\$ 3.338,27 (três mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), VIGENCIA: imediato, **RECURSOS FINANCEIRO:** Especial de Média e Alta Complexidade, Dotação Orçamentária: 02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social, Ação: 2067 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo - Fonte: 0102900200 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 28/2017, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.**

Parnamirim/RN, 27 de novembro de 2018.

**ELIENAI DANTAS CARTAXO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 1.066/2018, VINCULADA A ARP 66/2018 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM através da Secretaria Municipal de Assistência Social/SUPRINOR – SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA - ME – CNPJ: 07.209.477/0001-20 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARNAMIRIM/RN – VALOR: R\$ 8.090,92 (oito mil e noventa reais e noventa e dois centavos), VIGÊNCIA: imediata, **RECURSOS FINANCEIROS:** Programa AEPETI, Dotação Orçamentária: 02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social, Ação: 2066 – Serviço de Proteção Social Básica – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo - Fonte: 0102900100 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 20/2018, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.**

Parnamirim/RN, 12 de novembro de 2018.

**ELIENAI DANTAS CARTAXO**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 1.207/2018 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM através da Secretaria Municipal de Assistência Social/ JOAQUIM F. NETO EIRELI – CNPJ: 40.783.060/0001-42 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN – VALOR: R\$ 2.772,40 (dois mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), VIGENCIA: imediato, RECURSOS FINANCEIROS: Bloco de Proteção Social Básica, Dotação Orçamentária: 02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social, Ação: 2066 – Serviço de Proteção Social Básica – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo - Fonte: 0102900100 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 28/2017, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.**

Parnamirim/RN, 27 de novembro de 2018.

**ELIENAI DANTAS CARTAXO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 1.199/2018 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM através da Secretaria Municipal de Assistência Social/ JOAQUIM F. NETO EIRELI – CNPJ: 40.783.060/0001-42 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN – VALOR: R\$ 3.338,27 (três mil trezentos e trinta e oito reais e vinte sete centavos), VIGENCIA: imediato, RECURSOS FINANCEIROS: Especial de Média e Alta Complexidade, Dotação Orçamentária: 02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social, Ação: 2068 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo - Fonte: 0102900200 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 28/2017, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.**

Parnamirim/RN, 27 de novembro de 2018.

**ELIENAI DANTAS CARTAXO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**FUNPAC**  
Fundação Parnamirim de Cultura

#### AVISOS

#### 1ª MARATONA FOTOGRÁFICA DE PARNAMIRIM Resultado Final

A **Fundação Parnamirim de Cultura** informa que a **COMISSÃO JULGADORA da Primeira Maratona Fotográfica de Parnamirim**, realizada nos dias 14 e 15 de novembro de 2018, como parte das atividades de comemoração aos sessenta anos de emancipação do Município de Parnamirim, fez a avaliação dos trabalhos apresentados pelos fotógrafos profissionais e amadores inscritos, conforme previsto no Edital, e chegou aos seguintes resultados:

#### CATEGORIA PROFISSIONAL

Primeiro Lugar – **Tiago Lima**  
Segundo Lugar – **Edilaine Christine**  
Terceiro Lugar – **Canindé Soares**

#### CATEGORIA AMADOR

Primeiro Lugar – **Maria Morena**  
Segundo Lugar – **Fábio Luís Dias**  
Terceiro Lugar – **Marcelo Queiroz**

**Parnamirim (RN), 14 de dezembro de 2018.**

Haroldo Gomes da Silva  
**Diretor-Presidente**

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA**  
Câmara Municipal de Parnamirim

#### EXTRATOS

**EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018, originada no Processo de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018. Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas, e outros serviços correlatos/RN. Vigência: 05/06/2018 a 04/06/2019. A Câmara Municipal de Parnamirim/RN, através da Diretoria Administrativa e Financeira, para fins de atendimento § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente ata, conforme especificações abaixo.

Parnamirim, 18 de dezembro de 2018.

**HAMILTON KLEIBER PEREIRA**

Diretor Administrativo e Financeiro

Fornecedor: **RICARDO JOSE SANTANA SIMINEA**

CNPJ: **24.591.091/0001-45**

Telefone:

Email:

Endereço: **TRV JOAQUIM FAGUNDES, 28, 0, BARRO VERMELHO, NATAL/RN, CEP: 00000-000**

Representante: **RICARDO JOSE SANTANA SIMINEA - CPF: 201.856.774-87**



| LOTE - ÚNICO 1 |  |                |        |                  |                 |
|----------------|--|----------------|--------|------------------|-----------------|
| Item           | Descrição  | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
| 1              | 0000598 - grupo gerador silenciado 180 KVA, todo o transporte, carga e descarga do equipamento, bem como instalação e desinstalação, e todo os serviços necessários ao bom funcionamento e manuseio do equipamento, deverá ser feito exclusivamente por pessoal da contratada, devidamente qualificado. A contratada será a responsável por qualquer dano causado ao equipamento ou terceiros, durante a execução do evento.   | DIA            | 5,00   | 1.800,000        | 9.000,00        |
| 2              | 0000599 - Tenda para mesa de som 4x4 metros. Todo o pessoal envolvido na montagem e desmontagem, deve ser exclusivamente da contratada, que arcará com todas as despesas do pessoal envolvido, bem como carga descarga, alimentação e responsabilidade sobre qualquer dano causado ao equipamento próprio e de terceiros.  | DIA            | 60,00  | 160,000          | 9.600,00        |
| 3              | 0000601 - Sonorização fixa de médio porte: 01 mesa de som de 24 canais, 04 caixas graves, 04 caixas de médio de 03 vias, 02 equalizadores, 08 potencias, 15 microfones, 10 pedestais, 05 garras, 02 sports para retorno, 01 retorno para bateria, 03 retornos individuais, 02 divisores, 02 compressores de 04 vias, 01 gueite para bateria. todo o pessoal envolvido na montagem, desmontagem e operação do sistema de som, deve ser exclusivamente da contratada, que arcará com todas as despesas do pessoal envolvido, bem como carga, descarga, alimentação e responsabilidade sobre qualquer dano causado ao equipamento próprio e de terceiros. | DIA            | 10,00  | 1.200,000        | 12.000,00       |
| 4              | 0000602 - Banheiros químicos (02). Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral. A diária refere-se a duas unidades portáteis.   | DIA            | 50,00  | 140,000          | 7.000,00        |
| 5              | 0000603 - Jogo de mesa com 04 (quatro) cadeiras plásticas. O valor a ser cotado refere-se á diária de 1 (uma) unidade, multiplicado pela quantidade total. Os conjuntos deverão ser entregues e recolhidos no local do evento, a ser divulgado pela administração, quando do envio da ordem de serviço.  | DIA            | 700,00 | 7,000            | 4.900,00        |
| 6              | 0000604 - Conjunto musical, com no mínimo 06 componentes, contendo bateria, guitarra, teclado, baixo metais e percussão. O conjunto tocará por duas horas. O sistema de som será fornecido pela contratante, e o conjunto deverá adequar seus instrumentos ao mesmo,   | DIA            | 10,00  | 3.000,000        | 30.000,00       |

|    |  |     |       |           |           |
|----|--|-----|-------|-----------|-----------|
|    | sendo responsável pela instalação e desinstalação, em conjunto com os técnicos que irão operar o sistema de som. A contratada não se responsabiliza por quaisquer danos causados durante o processo.   |     |       |           |           |
| 7  | 0000605 - Local para eventos, climatizado, para 200 pessoas. O espaço deverá dispor de saídas de emergência adequadas ao ambiente, bem como possuir equipamentos de segurança em quantidade suficiente e em perfeito funcionamento, bem como deverá estar autorizado a funcionar pelas autoridades competentes.  | DIA | 10,00 | 800,000   | 8.000,00  |
| 8  | 0000606 - Local para eventos, climatizado, para 500 pessoas. O espaço deverá dispor de saídas de emergência adequadas ao ambiente, bem como possuir equipamentos de segurança em quantidade suficiente e em perfeito funcionamento, bem como deverá estar autorizado a funcionar pelas autoridades competentes.  | DIA | 10,00 | 1.500,000 | 15.000,00 |
| 9  | 0000608 - Equipamentos audiovisuais (projektor, multimídia, telão, notebook, dvd) /cabearmento/ serviço de instalação com acompanhamento técnico. Deverá ser disponibilizada tela tripé (120 polegadas), com um projetor ( potência mínima de 2.500 ANSI Lumens ). O notebook e aparelho de DVD ser interligados ao sistema de som do local, através de técnico da contratada em conjunto com técnicos do sistema de som, que será responsável também pela operação dos equipamentos durante o evento. | DIA | 5,00  | 300,000   | 1.500,00  |
| 10 | 0000610 - 01 sistema de iluminação composto de 24 lâmpadas leds, 02 canhões seguidor, máquina de fumaça, rack e uma mesa de luz digital. Todo o pessoal envolvido na montagem, desmontagem e operação do sistema de iluminação, deve ser exclusivamente da contratada, que arcará com todas as despesas do pessoal envolvido, bem com carga, descarga, alimentação e responsabilidade sobre qualquer dano causado aos equipamentos.  | DIA | 5,00  | 1.500,000 | 7.500,00  |
| 11 | 0000619 - Grupo de animação infantil com brinquedos recreativos (pula-pula, cama elástica e casa de bola. Cada brinquedo deverá ser disposto com profissional que seja responsável pela correta utilização do mesmo, bem como pela orientação das crianças que queiram utilizar o equipamento, durante toda realização do evento. Os equipamentos deverão oferecer segurança aos usuários e estar em perfeita condição de uso.   | UND | 5,00  | 1.200,000 | 6.000,00  |
| 12 | 0000620 - Tenda 6x6 em lona branca e estrutura metálica. Todo o pessoal envolvido na montagem e desmontagem deve ser exclusivamente da contratada, que arcará com todas as despesas do pessoal envolvido, bem como carga, descarga, alimentação e responsabilidade civil e trabalhista.  | DIA | 20,00 | 280,000   | 5.600,00  |
| 13 | 0000623 - Cerimonial para apresentação do evento, composto por 01 (um) mestre de cerimônia e 8 recepcionistas. O serviço deverá ser executado por  | DIA | 10,00 | 1.500,000 | 15.000,00 |

|    |   |      |         |           |           |
|----|---|------|---------|-----------|-----------|
|    | profissionais capacitados(as) e com experiência na atividade de mestre de cerimônias e recepcionista de evento. O mestre de cerimônia deverá ter boa postura, desenvoltura adequada, presença de palco boa dicção, voz adequada á apresentação de cerimonial articulação e interpretação de possíveis improvisos no cerimonial. Ambos deverão ter habilidade em lidar com o público presente ao evento e com autoridades. |      |         |           |           |
| 14 | 0002526 - Serviço de locações estandes climatizado em painéis/divisorias, estrutura em alumínio por m², com testeira, piso compensado pintado, com meia parede em vidro e piso revestido de carpete, com iluminação e tomadas tripolar.   | DIA  | 10,00   | 80,000    | 800,00    |
| 15 | 0000424 - Serviço de locações de pavilhões tipo galpão 10x30 mts em estrutura de ferro galvanizado, entrada com 3m de altura do chão e 4,5 metros de altura interna, coberta em lona impermeável e iluminação.  | DIA  | 5,00    | 7.500,000 | 37.500,00 |
| 16 | 0000427 - Serviço de locações de treliças, em metros linear, Q30 em estrutura metálica.   | DIA  | 200,00  | 20,000    | 4.000,00  |
| 17 | 0000428 - Serviço de locações de grades de isolamento, em metros linear com altura mínima de 1,20m.   | DIA  | 500,00  | 15,000    | 7.500,00  |
| 18 | 0000429 - Serviço de locações de equipamentos de sonorização de pequeno porte, com mesa de som de 24 canais, 01 rack de periferico, com crossovers equalizador, 04 amplificadores, 08 caixas acústicas com pedestal, 04 microfones com fio e 02 sem fio.  | DIA  | 10,00   | 800,000   | 8.000,00  |
| 19 | 0000431 - Serviços de locações de tabladros tipo praticável 6,00x6,00 metros, estrutura em madeira com revestimento em carpete em m², com 30 cm de altura.  | DIA  | 5,00    | 800,000   | 4.000,00  |
| 20 | 0002510 - Serviço de locação de capas para cadeiras   | UND  | 1000,00 | 3,500     | 3.500,00  |
| 21 | 0002511 - Serviço de locação de painel de led, medindo 4x3mts, outdoor com armação em treliça.  | DIA  | 2,00    | 3.000,000 | 6.000,00  |
| 22 | 0002512 - Serviço de locação de tampo para mesa redonda com diâmetro de 1,5mts para 08 pessoas.   | UND  | 300,00  | 3,000     | 900,00    |
| 23 | 0002513 - Serviço de locação de toalhas de mesas. (cor a definir).  | UND  | 300,00  | 4,000     | 1.200,00  |
| 24 | 0002508 - Grupo de artistas culturais diversos. Os artistas se apresentarão por 01:00 (uma) hora.   | Hora | 10,00   | 2.000,000 | 20.000,00 |
| 25 | 0002518 - Palco coberto 6x8 mts   | DIA  | 10,00   | 1.500,000 | 15.000,00 |
|    |   |      |         |           |           |

|                                    |   |     |         |           |                   |
|------------------------------------|---|-----|---------|-----------|-------------------|
| 26                                 | 0002517 - Praticável de estrutura metálica, 6x6 metros, com cobertura, com 50 cm de altura.   | DIA | 3,00    | 1.200,000 | 3.600,00          |
| 27                                 | 0002519 - Cadeiras plásticas na cor branca. O valor a ser cotado refere-se à diária de 1 (uma) unidade. As cadeiras deverão ser entregues e recolhidas no local do evento, a ser divulgado pela administração, quando do envio da ordem de serviço. | DIA | 2000,00 | 1,500     | 3.000,00          |
| <b>VALOR GLOBAL LOTE - ÚNICO 1</b> |   |     |         |           | <b>246.100,00</b> |

**ATAS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018**

Aos 14/12/2018 às 08:51 horas, na Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Av. Castor Vieira Régis, s/n – Cohabinal – Parnamirim/RN, neste ato representada pela Câmara Municipal de Parnamirim o senhor **IRANI GUEDES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 294.150.124-04 residente e domiciliado Parnamirim/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 09/2018, cujo objetivo fora a formalização de Aquisição de Combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, bem como dos Gabinetes dos seus Vereadores, para o exercício de 2019, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente à Aquisição de Combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, bem como dos Gabinetes dos seus Vereadores, para o exercício de 2019, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS**

2.1. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de Parnamirim, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa citada abaixo:

**Fornecedor: POSTO COHABINAL LTDA**

| <b>CNPJ:</b> 01.829.334/0001-35   |        | <b>Email:</b><br>postocohabinal@gmail.com |                          | <b>Telefone:</b><br>3272-4833 |                        |
|---|--------|---|--------------------------|-------------------------------|------------------------|
| <b>Endereço:</b> Av. João XXIII, 622, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP: 59.150-000 |        |   |                          |                               |                        |
| <b>Representante:</b> JOSÉ LUIZ NUNES ALVES - RG: 1.439.295 SSP/RN              |        |   |                          |                               |                        |
| Item  | Quant. | Unidade                                   | Descrição                | Marca                         | Percentual de Desconto |
| 01  | 80.000 | L   | Gasolina comum tipo "C". | Petrobrás                     | 0,0%                   |
| 02  | 10.000 | L   | Etanol (álcool)          | Petrobrás                     | 0,0%                   |
| 03  | 10.000 | L   | Gasolina aditivada       | Petrobrás                     | 0,0%                   |

2.1.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de

Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 14/12/2018 prolongando-se até 13/12/2019, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre o objeto já contratados ou empenhados, constante da relação do ANEXO I a esta ARP.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Parnamirim e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro constado do item 4.3 desta ata de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 09/2018-CMP.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial N.º 09/2018-CMP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), Trabalhistas (CNDT), (FGTS), tributos federais, estaduais e municipais.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1 A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao

particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2 O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do município de Parnamirim/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1 Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2 Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3 A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Parnamirim/ RN.

7.5 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2 Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4 Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1 a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2 o prazo de validade esteja conforme a alínea “b” deste Artigo; e,

7.5.4.1.3 a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2 Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1 a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2 o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4 Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de

quantidade ou de partes;

7.5.4.4) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5 Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2 multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3 multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5 suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1 Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

7.6.6.2 Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7 . O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1 – Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1 não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2 recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3 der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5 não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6 não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2 – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1 - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2 - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da CMP.

## 8. CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3 Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Parnamirim/RN, 14/12/2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

**CNPJ: 09.116.070/0001-84**

**IRANI GUEDES DE MEDEIROS**

**CPF: 294.150.124-04**

**PRESIDENTE**

**POSTO COHABINAL LTDA**

**CNPJ: 01.829.334/0001-35**

**JOSÉ LUIZ NUNES ALVES**

**CPF: 357.848.304-49**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

Aos 18/12/2018 às 09:42 horas, na Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Av. Castor Vieira Régis, s/n – Cohabinal – Parnamirim/RN, neste ato representada pela Câmara Municipal de Parnamirim o senhor **IRANI GUEDES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º294.150.124-04 residente e domiciliado Parnamirim/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 011/2018, cujo objetivo fora a formalização de **Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida:**

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente à **Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de Parnamirim, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa citada abaixo:

**Fornecedor: FB MEDEIROS COM. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME**

**CNPJ: 19.499.358/0001-39**

**Telefone: 84 – 2020-0203**

**Email: fbmedeiros@gmail.com**

**Endereço: Alberto Silva, 1.196 , Lagoa Seca, Natal/RN, Cep: 59.022-300**

**Representante: Fernanda Batista Medeiros - CPF: 061.166.244-21**

| Item | Descrição  | Marca    | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit. (R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|--|----------|----------------|--------|-------------------|-----------------|
| 1    | 0000687 - Café torrado e moído de primeira qualidade, com selo de pureza ABIC, embalado à vácuo, acondicionado em embalagem metalizada com 250g.   | São Braz | UND            | 1.500  | 3,740             | 5.610,00        |
| 2    | 0000688 - Açúcar cristal, branco, sacarose de cana de açúcar, pacote com 1 kg, validade mínima de 12 (doze) meses – informações adicionais de 1ª qualidade.  | Estrela  | UND            | 500    | 1,890             | 945,00          |
| 5    | 0000691 - Leite líquido integral, pasteurizado pelo sistema UHT (Ultra Hightemperature), longa vida. A data de fabricação e de validade deverá esta expresso na embalagem primária, devendo ter validade mínima de 03 (três) meses. O produto deverá ter registro no cadastro nacional de pessoa jurídica (cnpj) e no ministerio da agricultura e deve ter o carimbo do SIG (ou SIE) e registro no DISPOA (ou NIPOA ou NUDIA). A embalagem primaria deve conter as informações nutricionais. embalagem primária: embalagem Tetra BriK de IL com identificação do produto e marca do fabricante, de acordo com a legislação pertinente. | Itambé   | UND            | 200    | 2,990             | 598,00          |
| 7    | 0000693 - Chá alimentação, tipo hortelã uso alimentação saché caixa com no mínimo 10 saquinhos; peso liquido 10 gramas, validade 12 meses no ato da entrega.   | Maratá   | UND            | 200    | 2,290             | 458,00          |
| 9    | 0002699 - Chá alimentação, tipo boldo uso alimentação saché caixa com no mínimo 10 saquinhos; peso liquido 10 gramas, validade 12 meses no ato da entrega.   | Maratá   | UND            | 50     | 2,130             | 106,50          |

**Valor Global: R\$ 7.717,50, (sete mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).**

2.1.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;



i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 18/12/2018 prolongando-se até 17/12/2019, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre o objeto já contratados ou empenhados, constante da relação do ANEXO I a esta ARP.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Parnamirim e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro constado do item 4.3 desta ata de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 011/2018-CMP.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial N.º 011/2018-CMP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em

**conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.**

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), Trabalhistas (CNDT), (FGTS), tributos federais, estaduais e municipais.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1 A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2 O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do município de Parnamirim/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1 Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2 Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3 A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Parnamirim/ RN.

7.5 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2 Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4 Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1 a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2 o prazo de validade esteja conforme a alínea “b” deste Artigo; e,

7.5.4.1.3 a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2 Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1 a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2 o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4 Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5 Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2 multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3 multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5 suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1 Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

7.6.6.2 Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração

procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7 . O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1 – Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1 não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2 recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3 der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5 não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6 não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2 – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1 - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2 - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da CMP.

## 8. CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

8.3 Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM****CNPJ: 09.116.070/0001-84****Irani Guedes de Medeiros****CPF: 294.150.124-04****PRESIDENTE****FB MEDEIROS COM. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME****CNPJ: 19.499.358/0001-39****Fernanda Batista Medeiros****CPF: 061.166.244-21****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018**

Aos 18/12/2018 às 09:42 horas, na Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Av. Castor Vieira Régis, s/n – Cohabinal – Parnamirim/RN, neste ato representada pela Câmara Municipal de Parnamirim o senhor IRANI GUEDES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do CPF n.º294.150.124-04 residente e domiciliado Parnamirim/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente

da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 011/2018, cujo objetivo fora a formalização de **Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida:**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente à **Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS**

2.1. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de Parnamirim, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa citada abaixo:

| <b>Fornecedor: RADIANY F. MALHEIRO ME</b>   |            |  |  |                                  |             |
|---|------------|--|--|----------------------------------|-------------|
| <b>CNPJ:</b> 21.565.342/0001-29   |            | <b>E-mail:</b> rmcomercioservicos2014@outlok.com |  | <b>Telefone:</b> 84 – 98808-0976 |             |
| <b>Endereço:</b> Padre Oliveira Rolim, 267, Liberdade, Parnamirim/RN, CEP: 59.155-600 |            |  |  |                                  |             |
| <b>Representante:</b> RADIANY FERNANDES MALHEIRO - CPF: 076.219.124-48                |            |  |  |                                  |             |
| Item  | Quantidade | Unidade  | Descrição  | Marca                            | Preço (R\$) |
| 00008   | 200        | UND  | Chá alimentação, tipo maçã com canela uso alimentação saché caixa com no mínimo 10 saquinhos; peso líquido 10 gramas, validade 12 meses no ato da entrega. | Maratá                           | 2,50        |
|   |            |  |  |                                  |             |

**Valor Global: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).**

2.1.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

#### 2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 18/12/2018 prolongando-se até 17/12/2019, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre o objeto já contratados ou empenhados, constante da relação do ANEXO I a esta ARP.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Parnamirim e em comum acordo com a empresa registrada.

**Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.**

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro constado do item 4.3 desta ata de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 011/2018-CMP.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial N.º 011/2018-CMP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), Trabalhistas (CNDT), (FGTS), tributos federais, estaduais e municipais.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1 A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de

procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2 O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do município de Parnamirim/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1 Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2 Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3 A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Parnamirim/ RN.

7.5 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2 Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4 Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1 a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2 o prazo de validade esteja conforme a alínea “b” deste Artigo; e,

7.5.4.1.3 a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2 Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1 a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2 o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4 Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5 Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2 multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3 multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5 suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1 Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

7.6.6.2 Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7 . O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1 – Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1 não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2 recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3 der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5 não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6 não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2 – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1 - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2 - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da CMP.

## 8. CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

8.3 Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Parnamirim/RN, 18/12/2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

**CNPJ: 09.116.070/0001-84**

**Irani Guedes de Medeiros**

**CPF: 294.150.124-04**

**PRESIDENTE**

RADIANY F MALHEIRO ME

**CNPJ:** 21.565.342/0001-29

RADIANY FERNANDES MALHEIRO

**CPF:** 076.219.124-48

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

**aos 18/12/2018 às 09:42 horas, na Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Av. Castor Vieira Régis, s/n – Cohabinal – Parnamirim/RN, neste ato representada pela Câmara Municipal de Parnamirim o senhor IRANI GUEDES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do CPF n.º294.150.124-04 residente e domiciliado Parnamirim/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 011/2018, cujo objetivo fora a formalização de **Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida:****

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente à **CTontratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de Parnamirim, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa citada abaixo:

**Fornecedor:** WALBER CESAR MELO DA ROCHA-ME

**CNPJ:** 13.920.428/0001-02

**Email:** awnunesdossantos@hotmail.com

**Telefone:** 84 - 99760-0850

**Endereço:** Pitimú, 784, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-826

| <b>Representante:</b> Aldenor Wellington Nunes dos Santos - CPF: 465.392.554-20 |            |         |  |          |             |
|---|------------|---------|--|----------|-------------|
| Item  | Quantidade | Unidade | Descrição  | Marca    | Preço (R\$) |
| 00003   | 400        | UND     | Biscoito doce deve estar inteiro e firme, sem pó branco solto no pacote e com aspecto crocante. O produto deverá ter como ingredientes básicos; farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar e sal. Deverá conter a informação contém gluten e 0% de gordura trans. o prazo de validade devida está expresso na embalagem primária e deve ter validade mínima de 06 (seis) meses, o produto deverá ter registro no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ). A embalagem primária: embalagem plástica de polietileno com dupla proteção de 400g com identificação do produto e marca do fabricante, de acordo com a legislação pertinente.    | Estrela  | 2,50        |
| 00004   | 400        | UND     | Biscoito Salgado deve estar inteiro e firme, sem pó branco solto no pacote e com aspecto crocante. O produto deverá ter como ingredientes básicos; farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar e sal. Deverá conter a informação contém gluten e 0% de gordura trans. o prazo de validade devida está expresso na embalagem primária e deve ter validade mínima de 06 (seis) meses, o produto deverá ter registro no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ). A embalagem primária: embalagem plástica de polietileno com dupla proteção de 400g com identificação do produto e marca do fabricante, de acordo com a legislação pertinente. | Estrela  | 2,50        |
| 00006   | 100        | UND     | Margarina com sal 500 g, a base de: óleos vegetais líquidos e hidrogenados / água / sal / leite em pó reconstituído / Vit. A (15 000 UI/kg) / beta caroteno, aroma de manteiga idêntico ao natural / corante natural de urucum / cúrcuma, embalado em potes plásticos, fechados, e proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial.  | Delicata | 3,00        |
| 00010   | 2          | CAIXA   | leite em pó integral aluminizado embalagem com 50 unidades de 200g cada.   | Manaca   | 200,00      |
|   |            |         |  |          |             |

**Valor Global: R\$ 2.700,00 (Dois Mil, Setecentos Reais).**

#### 2.1.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

#### 2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 18/12/2018 prolongando-se até 17/12/2019, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre o objeto já contratados ou empenhados, constante da relação do ANEXO I a esta ARP.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Parnamirim e em comum acordo com a empresa registrada.

**Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.**

**5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro constado do item 4.3 desta ata de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 011/2018-CMP.**

**5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial N.º 011/2018-CMP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.**

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.**

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), Trabalhistas (CNDT), (FGTS), tributos federais, estaduais e municipais.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1 A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2 O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do município de Parnamirim/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1 Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2 Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3 A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do



Município de Parnamirim/ RN.

7.5 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2 Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4 Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1 a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2 o prazo de validade esteja conforme a alínea “b” deste Artigo; e,

7.5.4.1.3 a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2 Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1 a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2 o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4 Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5 Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2 multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3 multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5 suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1 Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

7.6.6.2 Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7 . O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1 – Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1 não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2 recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3 der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5 não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6 não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2 – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1 - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2 - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da CMP.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

8.3 Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Parnamirim/RN, 18/12/2018.

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

**CNPJ: 09.116.070/0001-84**

**Irani Guedes de Medeiros**

**CPF: 294.150.124-04**

#### **PRESIDENTE**

**WALBER CESAR MELO DA ROCHA-ME**

**CNPJ: 13.920.428/0001-02**

**Aldenor Welligton Nunes dos Santos**

**CPF: 465.392.554-20**

---

#### **JUSTIFICATIVA**

---

#### **JUSTIFICATIVA**

**De acordo com o art.103,§2º da Lei Complementar nº030/2009, de 12 de maio de 2009, informo para os devidos fins que não houve publicação na data de 18/12/2018.**

### **EXPEDIENTE**

|   |   |
|---|---|
| <b>Prefeito Municipal</b>                 | <b>Rosano Taveira da Cunha</b>          |
| <b>Vice-Prefeita</b>                      | <b>Elienai Dantas Cartaxo</b>           |
| <b>Secretário Chefe do Gabinete Civil</b> | <b>Wolney Freitas de Azevedo França</b> |

**Avenida Castor Vieira Régis, 50 - Cohabinal  
59.140-670 - Parnamirim/RN - (84) 3645-1686  
dom.parnamirim@parnamirim.rn.gov.br**